DECISÃO TC - 31.999 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 005385/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: ALENICE DA CONCEIÇÃO

UNIDADE DE AUDITORIA: COORDENADORIA JURÍDICA

PROCURADOR: Luis Alberto Meneses– Parecer nº 140/2018

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 31.999

EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho – Relatora, Carlos Pinna de Assis, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 11.07.2018, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerando **Legal** o benefício de Pensão por Morte a **Sra. ALENICE DA CONCEIÇÃO**, referente ao Processo Administrativo EX 00973.07/2014-P, devendo ser observado o regime de revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 24/07/2018 12:14:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/07/2018 14:48:04

DECISÃO TC - 31.999 - SEGUNDA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 25 de julho de 2018.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Presidente (Relatora)

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 24/07/2018 12:14:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/07/2018 14:48:04

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1672/2015 de 05 de maio de 2017(fl. 52), publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.212 de 13.05.2015(fl.53), que concedeu benefício de pensionista a Sra. **ANELICE DA CONCEIÇÃO**, esposa do ex-segurado **MARCOS BATALHA**, sendo a pensão no valor mensal de R$ 925,34 (novecentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), a partir de 23/06/2014, data do óbito.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da Coordenadoria Jurídica, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 23/06/2014, data posterior a sua vigência. O termo inicial de recebimento do benefício e o valor estão previstos nos arts. 50, I e art. 54, II da Lei Complementar nº 113/2005, ou seja, corresponde a data do óbito.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

O douto Procurador Luis Alberto Meneses, em seu Parecer de nº 140/2018 às fls. 01/02, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sendo-lhe assegurado o regime jurídico de revisão anual, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e do art. 72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida emenda.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 24/07/2018 12:14:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/07/2018 14:48:04

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial, junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

Considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **11/07/2018**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a Sra. **ALENICE DA CONCEIÇÃO**, do ex-segurado **MARCOS BATALHA**, sendo a pensão no valor mensal R$ 925,34 (novecentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), devendo ser observado o regime da revisão anual, a partir de 23/06/2014, data do óbito, da forma a seguir:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
ALENICE DA CONCEIÇÃO	CÔNJUGE	100%	R$ 925,34
TOTAL			**R$** 925,34

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 24/07/2018 12:14:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/07/2018 14:48:04

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 24/07/2018 12:14:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/07/2018 14:48:04